



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-CGAES/DEGES/SGTES/MS

**NUP:** 25000.117026/2023-11

**INTERESSADO:** Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde-SGTES/MS.

**ASSUNTO:** Programa de Formação de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde.

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se Despacho CONJUR/CGAA/CONJUR/MS ([0035373208](#)), que solicita que a área técnica realize a Análise de Impacto Regulatório – AIR, conforme Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, para fins de publicação da Portaria que propõe instituir o Programa de Formação de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde.

1.2. A Análise de Impacto Regulatório tem o objetivo de apoiar o processo de decisão na produção de políticas e de regulação, trazendo informações, dados empíricos relevantes e construindo bases racionais para a tomada de decisão. Ou seja, é um procedimento de avaliação prévia à edição dos atos normativos, a partir da definição de um problema regulatório, os objetivos desejados, contendo informações e dados sobre alternativas de solução e os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. No cumprimento das determinações do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o presente documento trata sobre a Análise do Impacto Regulatório (AIR) realizado para fins de publicação da Portaria para instituir o Programa de Formação de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde.

2.2. O Sistema Único de Saúde – SUS, previsto no art. 198, §1º, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, tem por objetivo conferir efetividade ao direito constitucional à saúde. O ordenamento jurídico pátrio trata de pensar, formular e aplicar políticas e programas concernentes aos serviços de atenção à saúde. As políticas públicas de saúde brasileiras, ora fundamentadas nas diretrizes do SUS, têm demonstrado importante papel para desencadear mudanças no processo de educação na saúde. O inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde.

2.3. No âmbito nacional, o marco de destaque na gestão do trabalho e da educação na saúde está sob a égide da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, do Ministério da Saúde, Secretaria responsável pelo planejamento, coordenação e apoio às atividades relacionadas ao trabalho, à educação, à integração ensino e serviço e à organização da gestão da educação e do trabalho na área de saúde, bem como da regulação profissional na área da saúde no Brasil, cabendo, ainda, a função de promover a integração dos setores de ensino e serviço relacionados à saúde, nos termos do art. 50, do Anexo do Decreto nº 11.358, de 1 de janeiro de 2023.

2.4. Ao longo dos seus 19 (dezenove) anos existência, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SGTES adotou inúmeras estratégias indutoras, através da formulação de Políticas

Públicas, para ordenar o processo de formação e qualificação dos trabalhadores e a efetiva integração entre gestão do trabalho e da educação na saúde.

2.5. O Programa de formação de Agentes Educadores Populares de Saúde é uma iniciativa do Ministério da Saúde, destinado à implementação da formação de lideranças comunitárias e de movimentos populares, denominados Agentes Populares de Saúde e Agentes Populares de Saúde do Campo, que se constituíram e se organizaram durante a pandemia de Covid-19, que reconhece e valoriza o protagonismo da sociedade civil organizada no desenvolvimento de territórios saudáveis e sustentáveis para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. A execução deste Programa pressupõe a articulação e formação entre os moradores dos territórios em si, que poderão colaborar na vigilância em saúde, buscando parceria com os Agentes Comunitários de Saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), fortalecendo o controle social e a educação popular no âmbito do SUS. De forma descentralizada nos territórios periféricos urbanos e rurais, visa a construção de territórios saudáveis e sustentáveis, contribuindo para uma maior efetividade do cuidado em saúde e a melhoria da qualidade de vida.

2.7. Diante disso, O Programa ainda visa contribuir com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas pelo Ministério da Saúde, com destaque à erradicação da fome, à igualdade de gênero, à preservação ambiental e à promoção de uma cultura de paz no enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência. A promoção de Territórios Saudáveis e Sustentáveis (TSS) se configura em um eixo articulador do conjunto dos diferentes espaços institucionais e sua promoção se apresenta como ação estratégica no conjunto de programas e ações do Ministério da Saúde.

2.8. A proposta objetiva formar 50.000 (cinquenta mil) Agentes Educadores Populares de Saúde, em todo o país, até 2027.

2.9. Assim, o ato normativo pretende fortalecer a educação popular e trata-se de uma ação estratégica para o desenvolvimento do país, que se expressa nas práticas populares de cuidado, articulado com a luta de uma saúde pública e universal, que repercuta no modo de viver nos territórios.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DO PROBLEMA DO ATO REGULATÓRIO**

3.1. Analisando a resposta sanitária do SUS durante o processo de enfrentamento da pandemia da Covid-19, percebe-se que a Atenção Básica, apesar de ter sido uma linha de frente real, pouco foi valorizada especialmente no seu papel educativo e de mobilização comunitária. Os movimentos sociais urbanos e rurais no Brasil atuaram diretamente nesse processo, suprimindo, algumas vezes, o vazio de ações voltadas à prevenção e à promoção da saúde.

3.2. Em meio a tudo isso, a pandemia atingiu níveis catastróficos de mortalidade e o país voltou ao mapa da fome. Assim, as iniciativas de educação popular em saúde tomadas pelos movimentos sociais populares foram fundamentais para salvar vidas, alimentar e propiciar uma qualidade de vida mínima ao povo, principalmente nos territórios mais marginalizados, como as populações camponesas e das periferias das cidades.

3.3. Contrapondo-se ao estado de coisas descrito, as iniciativas de educação popular em saúde encampadas pelos movimentos sociais populares foram fundamentais para salvar vidas, compartilhar informações seguras, combater o vírus, como também, alimentar e propiciar uma qualidade de vida mínima ao povo, principalmente nos territórios mais marginalizados, como os das populações camponesas e das periferias das cidades. Foram esses movimentos sociais populares que construíram parcerias, formularam e implementaram a formação de Agentes Populares e Agentes Populares de Saúde do Campo junto às universidades públicas, bem como outras instituições, buscando qualificar lideranças e pessoas da comunidade que vieram de forma voluntária a lidar com a pandemia e seus reflexos. Tais Agentes desenvolvem ações educativas a partir da perspectiva da educação popular, identificaram e criaram tecnologias sociais no sentido de contribuir com a garantia de direitos sociais e do fortalecimento do SUS, com o combate às fake news, considerando a valorização dos saberes tradicionais em saúde como elemento fundante, inclusive para defesa e adesão aos conhecimentos técnico científicos da saúde.

3.4. Essas iniciativas estão alinhadas com o Ministério da Saúde em seu momento de reconstrução da governança e de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, sendo compromisso primordial da atual gestão federal recuperar políticas implicadas com a cidadania. Nesse contexto, a gestão do MS vem desenvolvendo um conjunto de iniciativas e ações que visam contribuir com a garantia do direito à saúde, sendo urgente desenvolver e implementar dispositivos e estratégias que contribuam tanto para qualificação e o aprimoramento das ações, serviços e políticas de saúde, quanto para ampliar o sentido de pertencimento ao SUS e a mobilização popular em defesa deste, que é o maior sistema público de saúde do mundo.

3.5. Contribuindo com estes objetivos, temos a Política Nacional de Educação Permanente, que se apresenta como um instrumento importante para contribuir com a formação dos trabalhadores do SUS e da sociedade civil, processos para os quais, conta-se também com os pressupostos da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS-SUS), que estabelece como princípios: o diálogo; a amorosidade; a problematização; a construção compartilhada do conhecimento; a emancipação; e a compromisso com a construção do projeto democrático e popular para nortear o desenvolvimento de ações de educação em saúde voltadas à sociedade civil.

3.6. Vale destacar que a PNEP-SUS integrava a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa (ParticipaSUS) apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (SGPEP) de 2007, e foi extinta no último Governo, inviabilizando a política no âmbito institucional. Essa constatação abre novas reflexões sobre a necessidade de fortalecimento da Política na atual gestão, articulada com os sujeitos sociais, movimentos e seus representantes, que se mobilizam pelo seu fortalecimento motivados pelo desejo de mudanças das suas condições de vida e saúde enfrentadas no cotidiano.

3.7. Nesse sentido, a formação das equipes de educadores/as e educandos/as nos diversos territórios de atuação irá contribuir com a organização de frentes interprofissionais e da sociedade civil, de atuação nas comunidades, enfrentando os problemas dos últimos anos em que se constata a falta de apoio governamental à participação popular na defesa e consolidação do SUS e dos direitos sociais, de forma descentralizada nos territórios periféricos urbanos e rurais, como também, das ações promoção e educação popular em saúde nos territórios da atenção básica, e que apresentaram dentro de seus reflexos, por exemplo, a baixa cobertura vacinal nos territórios.

#### **4. AGENTES ECONÔMICOS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DEMAIS GRUPOS AFETADOS**

4.1. O incentivo financeiro federal de custeio de que trata o ato normativo terá implicações positivas diretas para os usuários do SUS, por formar Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde que atuarão qualificando e tornando esses sujeitos multiplicadores e promotores de saúde para atuarem no contexto do desenvolvimento de espaços mais saudáveis relacionais de acolhimentos e de pertencimento, onde a vida saudável é viabilizada, por meio de ações comunitárias e de políticas públicas que interagem entre si e se materializam, ao longo do tempo, nos chamados Territórios saudáveis e sustentáveis (TSS).

4.2. Os TSS podem ser conceituados como espaços relacionais e de pertencimento onde a vida saudável é viabilizada, por meio de ações comunitárias e de políticas públicas, que interagem entre si e se materializam, ao longo do tempo, em resultados que visam a atingir o desenvolvimento global, regional e local, em suas dimensões ambientais, culturais, econômicas, políticas e sociais. Além disso, busca-se por meio da pesquisa participativa, dos processos formativos e do estímulo ao desenvolvimento de tecnologias sociais e populares a melhoria do acesso e qualidade da saúde das populações. A partir dos territórios e de seus sujeitos ativos, neste caso os Agentes, serão os que promovem a autonomia para o pleno exercício da cidadania, nesse sentido, é fundamental conhecer os direitos para denunciar as práticas alienantes do cotidiano e buscar soluções coletivas para os problemas concretos vividos por essas populações marginalizadas.

4.3. Os Agentes beneficiados com a formação, poderão mobilizar pessoas da comunidade para de forma coletiva, desenvolver práticas populares de educação e cuidado em saúde nos territórios; organizar iniciativas de comunicação e de promoção de hábitos saudáveis; desenvolver ações de promoção à alimentação saudável e combate à fome.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO NORMATIVO

5.1. O ato normativo é sustentado por outros marcos legais do SUS, como os seguintes: Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Lei Orgânica da Saúde – Lei Nacional nº 8.080/1990;
- Lei dos Direitos do Usuário de Serviços Públicos – Lei Federal nº 13.460/2017;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Nacional nº 9.394/1996;
- Lei do Processo Administrativo Federal – Lei Nacional nº 9.784/1999;
- Lei de Participação da Comunidade na Gestão do SUS – Lei Federal nº 8.142/1990;
- Decreto Federal nº 11.358 de 1º janeiro de 2023;
- Decreto Federal nº 9.203/2017 (Governança Pública);
- Decreto Federal nº 10.411/2020 (Análise de Impacto Regulatório);
- Decreto Federal nº 5.839/2006 (Conselho Nacional de Saúde);
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS)-Origem: PRT MS/GM 2761/2013;
- Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS); e
- Manuais de Avaliação de Políticas Públicas ex-ante e ex-post.

## 6. OBJETIVOS DO ATO REGULATÓRIO

6.1. O ato normativo é uma ação da SGTES que pretende constituir uma rede nacional de Agentes Educadoras/es Populares de Saúde, voltada para o fortalecimento do SUS e o desenvolvimento de Territórios Saudáveis e Sustentáveis, incentivando e valorizando as práticas tradicionais e populares de cuidado, a comunicação e a educação popular em saúde.

Dentre outros objetivos estão:

- Fortalecer a participação popular em saúde no âmbito das comunidades periféricas urbanas e rurais em defesa do SUS e dos direitos sociais;
- Incentivar e valorizar as práticas tradicionais e populares de cuidado, a comunicação e a educação popular em saúde;
- Implementar processos formativos referenciados nas Políticas de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde com lideranças comunitárias e atores dos movimentos sociais populares.
- Desenvolver estratégias de reconhecimento de direitos, a partir de vivências na busca de acesso às redes de proteção social e acesso à justiça;
- Fortalecer iniciativas comunitárias de promoção da alimentação saudável e combate à fome;
- Contribuir com a elaboração de diagnósticos sócio sanitários locais, cooperando com a implementação de Territórios Saudáveis e Sustentáveis;
- Apoiar a efetividade do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica, contribuindo como o fortalecimento dos vínculos com as comunidades e das ações de base territorial;
- Contribuir com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030, com destaque para a erradicação da fome, igualdade de

gênero, preservação ambiental, promoção de uma cultura de paz no enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;

- Desenvolver processos comunicativos, articulando metodologias e mídias convencionais e populares, promotores da autonomia nos processos de saúde-doença-cuidado, contribuindo com o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, apoiando o combate à desinformação, em especial, contribuindo com a elevação das taxas de cobertura vacinal nos territórios.

## 7. EXPERIÊNCIA NACIONAL

7.1. A institucionalização da Educação Popular, por meio da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS-SUS), consolida um processo de luta histórica dos movimentos de educação popular e evidencia sua importância no campo da saúde.

Foi no âmbito do Plano Diretor da PNEPS-SUS que teve origem o curso de Educação Popular em Saúde (EdpopSUS), primeiramente como um curso de sensibilização, promovido pelo Ministério da Saúde e Coordenado pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), em parceria com a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), ambas unidades da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

As ações de formação ocorreram em 2013 a 2014, e que ofertou dezenove mil vagas e envolveu nove unidades da federação: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe, para qualificar as práticas educativas dos profissionais de saúde, agentes comunitários, agentes da vigilância em saúde e outros profissionais da Atenção Básica, além de integrantes de movimentos sociais e lideranças comunitárias.

7.2. A avaliação positiva da experiência do curso indicou a importância de sua continuidade. Em 2015, se iniciou a elaboração da segunda fase, como um curso de aperfeiçoamento com carga horária de 160 horas e sete mil vagas oferecidas em treze unidades da federação (Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe).

7.3. De um modo geral o Curso, se constituiu como uma importante estratégia que, pela formação, alcança milhares de trabalhadores e lideranças de movimentos sociais.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Os resultados esperados do Programa são o fortalecimento das práticas dos trabalhadores da saúde e movimentos sociais na defesa do direito à saúde da população, ampliando o protagonismo desses agentes nos processos de formulação, implantação e gestão do SUS, bem como o controle social e a construção de políticas públicas nos diferentes territórios de saúde. Os Agentes Educadores Populares de Saúde devem estar melhor qualificadas/os para

- Mobilizar pessoas para participarem de ações de desenvolvimento de territórios saudáveis e sustentáveis;
- Desenvolver práticas populares de educação e cuidado em saúde nos territórios de sua atuação;
- Organizar vivências interdisciplinares no SUS, SUAS, sistema de acesso à justiça (ministério público e defensoria pública) e legislativo;
- Desenvolver iniciativas de comunicação popular nos territórios;
- Desenvolver ações de promoção à alimentação saudável e combate à fome.

8.2. Assim, considerando as experiências desenvolvidas, no momento atual, a formação de Agentes Educadores Populares de Saúde visa qualificar promotores de saúde e mobilizadores populares para atuarem no contexto do desenvolvimento de espaços relacionais e de pertencimento, onde a vida saudável é viabilizada, por meio de ações comunitárias e de políticas públicas, que interagem entre si e se materializam, ao longo do tempo, os chamados TSS. A partir dos princípios da agroecologia, será buscado fortalecer iniciativas de combate à fome e de promoção da alimentação saudável, fortalecendo ações agroecológicas no âmbito rural e também urbano. Enquanto moradores dos territórios em si, esses

agentes poderão colaborar com a vigilância em saúde, buscando parceria com os Agentes Comunitários de Saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), fortalecendo o controle social e a educação popular, intensificando as ações de vigilância popular no âmbito do SUS.

## **9. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Para implementação do programa serão realizadas atividades de composição da Comissão Pedagógica Nacional para formulação da proposta metodológica e apoio ao processo de descentralização e implementação dos cursos livres juntos aos territórios selecionados nos estados brasileiros; realizar da formação de 2.500 educadores populares que irão apoiar a estruturação das turmas dos cursos livres e conduzir a formação dos 50.000 agentes educadoras/es populares de saúde; Elaboração e fortalecimento de ações de comunicação social nos territórios e sistematização dos processos de desenvolvimento territorial.

As ações serão desenvolvidas com base na educação popular em saúde, com a construção de propostas educativas, reconhecendo e legitimando o conhecimento popular, resgatando os saberes tradicionais locais, os articulados aos saberes tecnocientíficos. A organização das equipes de educadores/as e educandos/as dos diferentes cursos e dos territórios de atuação se dará de forma a organizar frentes interprofissionais de atuação nas comunidades, de forma que estes possam dar conta dos objetivos específicos do programa.

O desenvolvimento do Curso de Formação dos Agentes Educadoras(as) Populares de Saúde vai promover ações nos territórios, fomentando as iniciativas das equipes interprofissionais enquanto suporte técnico-operacional aos agentes educadores, tanto para desenvolver suas ações com às famílias e comunidades, quanto para a produção das articulações sociais dentro e fora dos territórios. Todas as ações do Programa e seus desdobramentos nas diversas frentes de atuação no território deverão respeitar os princípios da educação popular em saúde, a ética e valorização dos conhecimentos tradicionais dos territórios vivos e dos moradores.

9.2. O monitoramento das ações do Programa será realizado de forma contínua e periódica a fim de apontar desvios, necessidade de atualizações e ajustes no projeto, identificar experiências exitosas e lições aprendidas que permitam aprimorar o processo. Nessa direção, serão feitas avaliações das solicitações de alteração do projeto que envolvam mudanças no escopo, no prazo e nos custos, outrossim, convém ressaltar que sempre que necessário, será solicitado o envio de relatórios e comprovações, além dos já previstos nas normativas de execução do instrumento. Para as situações de solicitação de ajuste ou remanejamento de recursos, será feita análise criteriosa das justificativas apresentadas. Para as ações nas comunidades, serão realizadas visitas de acompanhamento in loco.

## **10. IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS E RISCOS DECORRENTES DO ATO NORMATIVO**

10.1. Os efeitos do ato normativo estão atrelados ao valor do repasse, conforme a quantidade dos educadores que serão formados para apoiar a estruturação das turmas e oferta do Curso livre para Formação de Agentes Educadoras/es Populares de Saúde e capacitações pedagógicas para os educadores, atendidos os critérios de monitoramento.

10.2. Nesse sentido, as atividades para o monitoramento do Programa de Formação dos Agentes Educadoras e Educadores Populares visa reduzir os riscos decorrentes do ato normativo, por intermédio da análise de relatórios periódicos da execução das ações do Programa com o acompanhamento físico e financeiro do cumprimento das metas estabelecidas e dos instrumentos conveniais, contratuais e congêneres na implantação das ações.

## **11. CONCLUSÃO**

11.1. O presente ato normativo reforça o impacto social de que trata a proposta, considerando a importância dos Educadores/as Populares e lideranças na comunidade no território. A formação proposta pretende um maior entendimento e fortalecimento do seu papel. A construção da Educação Popular como uma ferramenta importante para o empoderamento do sujeito, a mudança da sua realidade e o fomento da participação social e política no território podem ser destacados como principais desdobramentos do Programa.

11.2. Pretende-se de um modo geral que os Educadores/as Populares reflitam sobre a determinação social do processo saúde doença a partir da realidade concreta dos territórios, incluindo as

distintas culturas presentes e as práticas locais de cuidado. Desse modo, a mudança na compreensão dos processos que determinam e condicionam a garantia da reprodução da vida em cada território, traz como resultado, em algumas situações, uma modificação importante nas concepções educativas dos educandos e um maior engajamento destes nas lutas pela garantia dos direitos sociais.

11.3. Por entender ser prescindível a formulação de Análise de Impacto Regulatório - AIR, instituído pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, submete-se a esta Consultoria Jurídica a minuta da Portaria ([0035368842](#)) do Programa de Formação de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde, para as devidas análises e posterior validação.

11.4. Sendo essas as informações de competência desta área técnica, colocamo-nos à disposição para demais



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Milena Barbosa de Deus e Mélo, Coordenador(a)-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde**, em 15/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035393019** e o código CRC **95CECAC0**.

Referência: Processo nº 25000.117461/2023-46

SEI nº 0035393019

Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde - CGATES  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Criado por [suellen.ferreira](#), versão 8 por [roberta.alves](#) em 15/08/2023 16:19:52.